



Alteração do PDM de Ílhavo

Relatório de fundamentação

(Termos de referência, oportunidade e justificação para a não sujeição a avaliação ambiental)

INDICE

1 - INTRODUÇÃO

2 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3 - OPORTUNIDADE E OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO AO PDM DE ÍLHAVO

4 - CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

5 - AVALIAÇÃO DOS EVENTUAIS EFEITOS SOBRE O AMBIENTE (AAE)

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO E EQUIPA CMI

1 - INTRODUÇÃO

A 1ª Revisão do PDM de Ílhavo foi publicada em Diário da República nº 82, 2ª série, de 29 de abril de 2014, Aviso n.º 5423/2014, entrando em vigor no dia 30 de abril de 2014. O respetivo processo de Revisão foi depositado na Direção Geral do Território no dia 29/04/2014, sob o número de depósito 02.01.10/PDM/03/2014/46.

As dinâmicas municipais originaram, a esta data, que o PDM de Ílhavo já tenha sido alvo de:

- 1ª Alteração simplificada da Carta da REN, cf. despacho nº 7778/2016 de 15 de junho de 2016;
- 1ª Correção Material do PDM, cf. declaração nº 104/2016 de 22 de julho de 2016;
- 2ª Correção Material do PDM, cf. declaração nº 109/2016 de 04 de agosto de 2016;
- Alteração por adaptação do PDM de Ílhavo, no âmbito do POC OMG, cf. Aviso nº 15457/2017 de 22 de dezembro de 2017;
- Alteração por adaptação do PDM de Ílhavo, no âmbito do POC OMG, cf. Aviso nº 14034/2018 de 01 de outubro de 2018;
- Alteração do PDM de Ílhavo, no âmbito do POC OMG (em curso);

Com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio, adiante simplesmente designada por LBPPSOTU) ocorreu uma reforma estruturante no modelo de planeamento vigente. Neste novo enquadramento legal, os Planos Territoriais passam a ser os únicos instrumentos a determinar a classificação e qualificação do uso do solo, assim como a sua execução e programação, que deverá ser integrada no Plano Diretor Municipal (adiante simplesmente designado por PDM) e nessa sede adaptada às orientações de desenvolvimento territorial resultantes dos programas de âmbito nacional ou regional. Também foi revisto o Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial (DL nº 80/2015 de 14 de maio, adiante simplesmente designado por RGIGT), onde são introduzidas alterações ao nível da

classificação do solo com a introdução de novos conceitos de solo urbano e solo rústico optando-se por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando a categoria de solo urbanizável. Impõe este diploma que os PDM's vigentes à data da sua entrada em vigor sejam alvo de adaptação ao novo enquadramento legal.

O presente documento fundamenta e enquadra nesta imposição legal a necessidade de se proceder à Alteração do PDM de Ílhavo, definido os seus termos de referência, a oportunidade e a justificação para a não sujeição a avaliação ambiental.

2 - ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Ílhavo, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 76.º do novo RJIGT, consubstancia os Termos de Referência da Alteração do Plano Diretor Municipal de Ílhavo, que fundamentam e enquadram a oportunidade do procedimento de alteração por imposição de disposição legal prevista no artigo 199.º do mesmo diploma legal, que determina que *“os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.”*

Proceder-se-á a modificações pontuais do plano, com vista à adequação à nova legislação, pelo que o procedimento adequado será o da alteração, prevista no artigo 118.º do RJIGT, com a observância do artigo 119.º, alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 115.º e no artigo 76.º do RJIGT, sendo ainda de salientar o descrito no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

No âmbito do procedimento, serão integradas as imposições legais referidas, bem como serão introduzidas as alterações ao nível das peças escritas e desenhadas (plantas e estrutura regulamentar) que se revelarem necessárias à clarificação e execução do plano.

3 - OPORTUNIDADE E OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO AO PDM DE ÍLHAVO

Deste modo, os principais objetivos desta Alteração ao PDM de Ílhavo são:

► **Conformação ao novo quadro jurídico**, nomeadamente: a nova LBPPSOTU, o novo RJIGT e ao Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, em termos de classificação e reclassificação do solo, procedendo à reavaliação dos novos conceitos de solo urbano e rústico com eliminação da categoria de solo urbanizável

► **Reavaliação das UOPG's existentes**

O processo da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo decorreu durante aproximadamente 12 anos (2002/2014). A programação e execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão previstas, face à dinâmica municipal e à dinâmica dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - CIRA, deverá ser reavaliada, na medida das novas dinâmicas e necessidades.

► **Reajustamento de Servidões:**

- **A25 - Infraestruturas de Portugal - IP**

Com a entrada em vigor de um novo diploma que aprova o estatuto das estradas da rede rodoviária nacional (Lei nº 34/2015 de 27 de abril) as Infraestruturas de Portugal (Gestão Regional do Porto e Aveiro) alertaram a CMI para a necessidade de adequar a delimitação dos afastamentos legais da A25 (afastamento ao eixo e afastamento à zona da estrada) na planta de Condicionantes do PDM de Ílhavo.

- **Monumentos de Interesse Público (Vila dos Cestinhos / Vila Africana) - DGC**

Após a elaboração da revisão do PDM, foram classificados como monumentos de interesse público os seguintes imóveis:

- A Casa na Rua do Cabecinho, incluindo os jardins e o muro envolvente, na Rua do Cabecinho, 1, Ílhavo, classificação publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013;
- A Vila Africana, incluindo os jardins e o muro envolvente, na Rua Vasco da Gama, 105, Ílhavo, classificação publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2014;

- Árvores classificadas - ICNF

Foi detetado, pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF (cf. e-mail de 26/09/2018), um lapso nas coordenadas de dois exemplares arbóreos classificados de interesse público e identificados na carta de condicionantes do PDM de Ílhavo. Nesse sentido, e uma vez que se tratam de exemplares classificados ao abrigo do regime de classificação de arvoredo de interesse público anterior ao instituído pela Lei n.º 53/2012, estando em curso a sua reclassificação, conforme previsto no art.º 23.º da Portaria n.º 124/2014, o ICNF indicou as coordenadas corretas de ambos os exemplares, solicitando que seja feita a atualização do PDM de Ílhavo, com os exemplares corretamente indicados na referida carta.

► Atualização da cartografia: perigosidade de incêndio florestal, áreas ardidas - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI 2018)

A atualização do Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal, bem como o Mapa das Áreas Ardidas, resulta da atualização do PMDFCI para o período de 2019-2028, nos termos do “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios”, publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que consistiu na elaboração de um novo plano, com novo período de planeamento, após o fim do período de vigência do PMDFCI de 2013-2018. O PMDFCI para o período 2019-2028 foi aprovado pela Assembleia Municipal a 28 de setembro de 2018.

► **Reformulação do normativo sobre estacionamento**

Durante o período de gestão e aplicação do normativo regulamentar resultante da 1ª revisão do PDM, constatou-se a necessidade de reformular os parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel no que respeita ao uso “serviços”.

► **Alterações pontuais**

Durante estes 4 anos de execução da 1ª revisão do PDM de Ílhavo, foram identificadas situações que implicam alterações pontuais quer ao nível do regulamento quer ao nível da cartografia. Consideramos que estas alterações/ajustes não terão impacto na estrutura e nos objetivos estratégicos do PDM de Ílhavo, pelo contrário tornarão a sua operacionalização mais clara e eficaz.

► **Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota (PP da ZIM)**

Sendo evidente a desatualização do PP da ZIM, com 26 anos de vigência, o Município de Ílhavo tem registado um elevado nível de procura de novas empresas e de empresas já instaladas, que pretendem realizar investimentos de dimensão e impacto significativo e cuja concretização não se poderá verificar por incompatibilidades aferidas com as regras fixadas no referido Plano de Pormenor. Deste modo, e para que seja possível a resolução dos casos mais urgentes (Lotes B3, 81 e 82), pretende-se suspender parcialmente o PP da ZIM e estabelecer medidas preventivas para as referidas áreas. Com este procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo, pretende-se definir as regras de edificabilidade para toda a área da ZIM adequando-as às novas dinâmicas e exigências empresariais e conseqüente revogação do PP da ZIM.

► **Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal**

Durante a vigência da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo (4 anos), torna-se necessário compilar todas as alterações e correções efetuadas e republicar um novo Regulamento do PDM de Ílhavo:

- 1ª Alteração simplificada da Carta da REN, cf. despacho nº 7778/2016 de 15 de junho de 2016;
- 1ª Correção Material do PDM, cf. declaração nº 104/2016 de 22 de julho de 2016;
- 2ª Correção Material do PDM, cf. declaração nº 109/2016 de 04 de agosto de 2016;
- Alteração por adaptação do PDM de Ílhavo, no âmbito do POC OMG, cf. Aviso nº 15457/2017 de 22 de dezembro de 2017;
- Alteração por adaptação do PDM de Ílhavo, no âmbito do POC OMG, cf. Aviso nº 14034/2018 de 01 de outubro de 2018;
- Alteração do PDM de Ílhavo, no âmbito do POC OMG (em curso).

4 - CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

A alteração do PDM de Ílhavo será acompanhada dos elementos (articulado regulamentar e peças desenhadas) que dizem respeito ao conteúdo documental e material do Plano e que se justifiquem em função da natureza e objetivos das alterações propostas e resultarem da articulação entre as entidades envolvidas.

5 - AVALIAÇÃO DOS EVENTUAIS EFEITOS SOBRE O AMBIENTE (AAE)

No que respeita à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), e de acordo com o disposto no Art. 120º do RJIGT, e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo (a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º) do DL nº 232/2007 de 15 de junho, compete à entidade responsável pela alteração do plano (CMI) determinar a necessidade de avaliação ambiental, em função de suscetíveis efeitos significativos no ambiente. Neste contexto, apresenta-se de seguida, no Quadro 1, com base nos critérios definidos pela pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei nº 58/2011, de 4 de maio, a aferição da probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação da alteração ao plano.

Quadro 1 - Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (conforme Anexo ao DL 232/2007, de 15 de junho).

CRITÉRIOS A QUE SE REFERE O N.º 6 DO ARTIGO 3.º	PONDERAÇÃO
1 – Características do plano, tendo em conta, nomeadamente:	
<p>a) <i>O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;</i></p>	<p>O PDM de Ílhavo em vigor desde 2014, estabelece o quadro de referencia para os projetos e atividades a desenvolver no território municipal, tendo sido qualificado e objeto de um procedimento de AAE. A alteração que se pretende preconizar não colocará em causa os objetivos iniciais do PDM, um vez que dá continuidade à estratégia nele consagrada, ao nível da sustentabilidade e do desenvolvimento do município adequado às exigências e desafios da sociedade atual. Deste modo, considera-se, no que respeita “...à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos”, que aqueles princípios não se alterarão face à situação já avaliada no âmbito da referida AAE.</p>
<p>b) <i>O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;</i></p>	<p>Esta alteração irá revogar o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota (PP da ZIM). O PDM passará a definir as regras de edificabilidade para toda a área da ZIM.</p>
<p>c) <i>A pertinência do plano para a</i></p>	<p>A alteração enquadra-se nas considerações</p>

<i>integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;</i>	ambientais (nos seus vários domínios) integradas na 1ª Revisão do PDM e na sua AAE. Isto é, dá continuidade à promoção do desenvolvimento sustentável, assim como à gestão otimizada de recursos.
d) <i>Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;</i>	Em relação à situação atual, a alteração ao PDM, não provoca agravamentos dos problemas ambientais nem condiciona os objetivos de sustentabilidade preconizados para o Município.
e) <i>A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.</i>	Na alteração ao PDM será dada continuidade à “...implementação da legislação em matéria de ambiente”, bem como a normas regulamentares e diretivas que venham a ser adotadas.
2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) <i>A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;</i>	Tendo em conta as especificidades da alteração do PDM, as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada tendo em conta “a probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos significativos no ambiente”, não se consideram aplicáveis.
b) <i>A natureza cumulativa dos efeitos;</i>	Tendo em conta as especificidades da alteração do PDM, não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, “a natureza cumulativa dos efeitos” significativos no ambiente.
c) <i>A natureza transfronteiriça dos efeitos;</i>	Não aplicável.
d) <i>Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;</i>	Tendo em conta as especificidades da alteração do PDM, não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, “os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes”.
e) <i>A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;</i>	Na alteração do PDM, mantém-se “a dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada”, já avaliada na AAE na Revisão do PDM.
f) <i>O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afeta devido a:</i> i) <i>Características naturais</i>	i) A salvaguarda das “Características naturais específicas ou património cultural” continua assegurada na alteração do PDM. ii) A alteração do PDM não promove a

<p>específicas ou património cultural;</p> <p>ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;</p> <p>iii) Utilização intensiva do solo.</p>	<p><i>“ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental”.</i></p> <p>iii) A alteração ao PDM, não promove a <i>“utilização intensiva do solo”.</i></p>
<p>g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.</p>	<p>Mantém-se com esta alteração do PDM a salvaguarda da componente natural e da biodiversidade do Município de Ílhavo designadamente das suas áreas classificadas (PTZE0004 - Ria de Aveiro).</p>

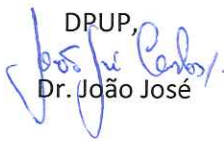
Com base nas evidências acima explicitadas, considera-se que não se observam fatores significativos ou relevantes para o registo de eventuais impactes dos descritores identificados no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, pelo que não se prevê que as alterações que se pretendem implementar com o presente procedimento tenham implicações/efeitos significativos no ambiente. Deste modo, nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 120.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, o qual define que “As pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”, salvo melhor opinião, não se prevê que a presente Alteração seja suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que se conclui não sujeitar o referido procedimento a AAE.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO E EQUIPA CMI

O prazo para a conclusão da proposta de Alteração do PDM de Ílhavo, por força da entrada em vigor dos referidos diplomas será até ao dia 13 de julho de 2020.

A equipa CMI: será constituída pelos principais responsáveis das Divisões mais diretamente envolvidas nos procedimentos já desenvolvidos e em curso (DPUP / DOPGU / GAJNEF / Subunidade de Ambiente da DOIA), podendo ser envolvidos outros técnicos que os responsáveis considerem importantes integrar na equipa.

Equipa CMI,

DPUP,

Dr. João José

GAJNEF,

Drª Maria da Luz

DOPGU,

Arqª Noémia Maia

Ílhavo, 29 de outubro de 2018

